

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 6/2026/SPL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*.

Assunto: Atualização dos parâmetros técnicos e econômicos para inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC).

Referências:

Processo Administrativo nº 48610.217922/2024-88;

Nota Técnica Conjunta nº 6/2026/ANP - Definição Bônus de Assinatura (SEI nº 5811815);

Anexo | Cálculo Bônus de Assinatura e Garantia de Oferta (SEI nº 5832237);

Nota Técnica Conjunta nº 7/2026/ANP - Definição Alíquotas de Royalties (SEI nº 5812799);

Anexo | Cálculo Alíquotas de Royalties (SEI nº 5823539);

Nota Técnica nº 12/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893924) - Taxa de Acesso ao Pacote de Dados;

Nota Técnica nº 26/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101441) - Atualização dos Valores do Patrimônio Líquido Mínimo (PLM) para Fins de Qualificação Econômico-Financeira;

Nota Técnica nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893930) - Duração da Fase de Exploração;

Nota Técnica Conjunta nº 10/2025/ANP (SEI nº 5070270) - Definição de Bônus de Assinatura Mínimo;

Nota Técnica nº 28/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101540) - Definição de Garantia de Oferta;

Nota Técnica nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101601) - Atividades Exploratórias e Equivalência em Unidades de Trabalho;

Nota Técnica nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577) - Definição de Programa Exploratório Mínimo (PEM) e Garantia Financeira do PEM;

Nota Técnica Conjunta nº 6/2025/ANP (SEI nº 4893916) - Definição de Alíquotas de Royalties;

Nota Técnica nº 29/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101555) - Definição de Taxa de Retenção para o Pagamento pela Ocupação e Retenção de Área;

Nota Técnica nº 27/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101523) - Definição de Valores de Taxa para Pagamento aos Proprietários de Terra para Blocos ou Áreas terrestres;

Planilha - Consolidado Parâmetros dos Blocos Exploratórios - Edital 2025 (SEI nº 5256502);

Nota Técnica nº 35/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5260238) - Atualização do edital de licitações da OPC em função da inclusão de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais que estavam em estudo e obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental e adequação dos parâmetros técnicos;

Ofício nº 18/2026/SDP-CPM/SDP/ANP-RJ-e (SEI nº 5751900) - Classificação da infraestrutura e da localização dos setores dos blocos exploratórios selecionados para a Oferta Permanente - Ano 2026;

Parecer Técnico nº 4/2026/SDP-CPM/SDP (SEI nº 5754851) - Classificação da infraestrutura e da localização dos setores dos blocos exploratórios selecionados para a Oferta Permanente - Ano 2026;

Ofício nº 206/2026/SDT/ANP-RJ-e SEI nº (5763409) - Arquivos de Coordenadas, *shapefile* e Nota Técnica contendo o Mapa de Densidade Sísmica Referente à Atualização do Edital da OPC;

Nota Técnica nº 6/2026/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5763044) - Cálculo de Densidade Sísmica para inclusão de Blocos Exploratórios no Edital da OPC;

Ofício nº 26/2026/SAG/ANP-RJ (SEI nº 5794942) - Encaminhamento das Notas de Atratividade dos 47 Blocos Exploratórios a serem Incluídos no edital da OPC e das Notas de Atratividade de 33 Blocos Reavaliados na Bacia de Santos;

Anexo | Notas de Atratividade (SEI nº 5795097).

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de propor os valores dos parâmetros técnicos e econômicos para a inclusão de 45 (quarenta e cinco) novos blocos no Edital de Licitações de Oferta Permanente de Concessão (OPC).

Os parâmetros técnicos e econômicos foram calculados conforme os critérios e dispositivos previamente detalhados nas notas técnicas em referência, que apresentam as metodologias para a definição de cada parâmetro e que subsidiaram a inclusão dos atuais blocos disponíveis no edital da OPC.

Trata-se, portanto, de atualização do Edital de Licitações da OPC sem alteração de regras, na qual, para coerência com o cálculo dos parâmetros previamente realizado, serão mantidos os cálculos baseados em informações das bases de dados, bem como os fatores de atualização monetária utilizados no cálculo dos parâmetros dos blocos presentes no edital vigente (versão 04.05).

Destaca-se que as atualizações de Bônus de Assinatura Mínimos e de alíquotas de Royalties foram realizadas em documentos próprios, a saber, a Nota Técnica Conjunta nº 6/2026/ANP - SPL/SAG (SEI nº 5811815) e a Nota Técnica Conjunta nº 7/2026/ANP - SPL/SPG (SEI nº 5812799), respectivamente.

Esta nota técnica está organizada em onze seções, incluindo esta seção introdutória. Da segunda até a nona seção serão abordados cada um dos parâmetros técnicos e econômicos em atualização, a saber: Taxa de Acesso ao Pacote de Dados Técnicos; Patrimônio Líquido Mínimo (PLM); Duração da Fase de Exploração; Garantia de Oferta; Atividades Exploratórias e Equivalência de Unidades de Trabalho (UT); Programa Exploratório Mínimo (PEM) e Garantia Financeira do PEM; Taxa de Retenção de Área; e Pagamento aos Proprietários de Terra. A décima seção trata de ajustes a serem realizados na minuta do edital da OPC por questões de padronização. A décima primeira seção, por fim, traz as conclusões do documento.

1.1. Breve Histórico

Em 26/01/2026, publicou-se a versão vigente (04.05) do Edital de Licitações da OPC contemplando um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais disponíveis para oferta.

Em 08/12/2025, a Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente (STM) lavrou o Parecer nº 18/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5779224) informando que com base nos pareceres ambientais e na Manifestação Conjunta MMA/MME nº 01/2025 (SEI nº 5779144), acrescidos dos ajustes complementares efetuados pela ANP à luz da Nota Técnica Conjunta nº 8/2024/ANP, a ANP estaria apta a ofertar 8 (oito) blocos na Bacia Potiguar Terra, no Estado do Ceará.

Em 11/02/2026, a ANP recebeu a Manifestação Conjunta MME-MMA nº 01/2026 (SEI nº 5779158) por meio da qual o Ministério de Minas e Energia (MME) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) consideram aptos e concordam com a inclusão no âmbito da Oferta Permanente de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, dos seguintes setores: SS-AP1, SS-AP2, SS-AP3, SS-AP4, SS-AUP1, SS-AUP2, SS-AUP3, SS-AUP4 e SS-AUP5 (Bacia de Santos); SC-AP1, SC-AP2, SC-AP3, SC-AP4, SC-AP5, SC-AUP1, SC-AUP2, SC-AUP3 e SC-AUP4 (Bacia de Campos); e, SES-AP2 e SES-AUP3 (Bacia do Espírito Santo). Em 16/03/2026, a STM elaborou o Parecer nº 8/2026/STM-CDGA-

CMA/STM/ANP-RJ (SEI nº 5823328) informando que, com base na Manifestação Conjunta MME-MMA nº 01/2026 (SEI nº 5779158), a ANP estaria apta a ofertar 127 (cento e vinte e sete) blocos localizados nas bacias do Espírito Santo, Campos e Santos.

Com base nos Pareceres nº 18/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5779224) e nº 8/2026/STM-CDGA-CMA/STM/ANP-RJ (SEI nº 5823328) e na avaliação da Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica (SAG), foram considerados aptos à inclusão no edital da OPC novos blocos exploratórios que se encontravam na categoria "em estudo" (SEI nº 5746177).

Cabe ressaltar que a Diretoria Colegiada, por força da Decisão de Diretoria nº 47/2026 (SEI nº 5665005) entendeu a conveniência de não incluir blocos além da Zona Econômica Exclusiva (ZEE), como no caso do S-M-1613 (Bacia de Santos). Aqueles que estão localizados além das 200 milhas náuticas, não foram considerados para a inclusão no edital da OPC, neste momento, e entrarão oportunamente no rol de objetos da Oferta Permanente.

Adicionalmente, vale registrar que os blocos C-M-657 e C-M-709 (Bacia de Campos) possuem bônus de assinaturas calculados a partir de um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE). Contudo, tais valores foram definidos a partir de uma metodologia antiga, não mais aplicada pela ANP, e distinta da metodologia atual adotada pela SAG, que foi aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Por essa razão, esses dois blocos serão reavaliados pela SAG e incluídos em revisão futura do edital da OPC, tendo em vista que a inclusão neste momento impediria a continuidade do fluxo dentro do prazo adequado e impossibilitaria a realização do novo ciclo da OPC com os novos blocos adicionados ainda em 2026.

Nesse contexto, a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) recebeu da Diretoria da ANP a incumbência de adotar as providências necessárias para viabilizar, com a maior celeridade possível, a inclusão de 45 (quarenta e cinco) blocos exploratórios no edital de licitações da OPC, sendo 8 (oito) terrestres e 37 (trinta e sete) marítimo.

1.2. Premissas Legais

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 ("Lei do Petróleo"), em seu art. 23, estabelece que as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação. O referido regramento institui a ANP, entidade responsável pela promoção do processo licitatório e elaboração dos respectivos editais.

A Lei nº 9.478/97, conforme expresso nos arts. 24, 26, 37, 41 e 43, estabelece o desenvolvimento de atividades exploratórias obrigatórias por conta e risco do concessionário, consonantes ao Programa Exploratório Mínimo (PEM) apreciado no julgamento da licitação e fielmente refletido no contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural. É expressa a exigência de prestação de garantias financeiras que assegurem a realização das atividades.

O art. 37 da Lei do Petróleo determina ainda que o edital de licitações deve indicar critérios para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica dos interessados em participar das rodadas de licitações.

Ainda no art. 51 da referida lei, dispõe-se que no edital e no contrato será disposto valor unitário para Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área, a ser feito anualmente, fixado por quilômetro quadrado ou fração da superfície do bloco, na forma da regulamentação por decreto do Presidente da República. Já o art. 52 determina que o pagamento aos proprietários de terra ocorrerá num percentual variável entre cinco décimos por cento e um por cento da produção de petróleo egás natural, a critério da ANP, conforme estipulado no contrato de concessão.

Além disso, conforme expresso nos artigos mencionados, a lei estabelece o desenvolvimento de atividades exploratórias obrigatórias durante a Fase de Exploração do contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural e a definição de prazo de duração da respectiva fase contratual no edital de licitações.

O Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, por sua vez, que define critérios para cálculo

da cobrança das participações governamentais, regulamenta o Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área e estabelece, em seu art. 28, que para definição dos seus valores sejam considerados critérios referentes às características geológicas e localização da bacia sedimentar do bloco ou área objeto da concessão se situar, assim como outros fatores pertinentes.

A Resolução ANP nº 883, de 29 de agosto de 2022, estabelece os procedimentos referentes à apuração e ao pagamento aos proprietários de terra, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.478/97.

A Resolução CNPE nº 27, de 9 de dezembro de 2021, altera a Resolução CNPE nº 17, de 8 de julho de 2017, estabelecendo como preferencial o sistema de Oferta Permanente para oferta de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Dessa forma, a ANP está autorizada a definir e licitar em Oferta Permanente, no regime em concessão, blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução.

Por fim, vale destacar que todos os instrumentos licitatórios referentes à Oferta Permanente de Concessão são elaborados de acordo com as normas vigentes, dentre as quais a Lei nº 9.478/97 e a Resolução ANP nº 969/2024 .

2. TAXA DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS

2.1. Definições e Metodologia

A Taxa de Acesso ao Pacote de Dados é o valor que uma licitante deve pagar para ter acesso ao pacote de dados com diversas informações técnicas do setor ou grupo de setores onde se localizam os blocos ou áreas de interesse.

Para a definição do valor da taxa de acesso ao pacote de dados nesta inclusão de 45 (quarenta e cinco) blocos à minuta do edital da OPC (versão 04.06) é pertinente a utilização de mesma metodologia e dos mesmos cálculos realizados na Nota Técnica nº 12/2025/SPL/ANP-RJ (4893924) - Taxa De Acesso Ao Pacote De Dados Para O Edital De Licitações De Oferta Permanente Concessão.

A metodologia de cálculo das Taxas de Acesso ao Pacote de Dados considera o custo médio dos planos anuais de acesso ao BDEP/ANP pelas empresas conveniadas, ponderado pelo peso dado ao setor, ou ao grupo de setores, conforme os respectivos tipos de ambiente operacional e modelo exploratório. O detalhamento dos planos e o custo médio são apresentados no Quadro 1 da Nota Técnica nº 12/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893924), enquanto os pesos atribuídos aos setores constam no Quadro 2 da referida Nota Técnica.

Assim como para as áreas em oferta no edital vigente (versão 04.05), não serão considerados os ambientes terrestres, visto que os dados técnicos das bacias sedimentares terrestres passaram a ser integralmente disponibilizados gratuitamente no site BDEP, conforme decisões da Diretoria Colegiada da ANP em 11/03/2021 e em 24/03/2022. A ação de fomento relaciona-se ao Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (REATE), que permitiu à ANP disponibilizar gratuitamente todo o seu acervo de dados técnicos públicos associados às bacias sedimentares brasileiras em ambiente terrestre. Em consonância com as diretrizes emanadas pelas Resoluções CNPE nº 17/2017 e nº 05/2020 e pelo MME, no âmbito da Mesa REATE, o objetivo é promover a ampliação do conhecimento geológico sobre as bacias terrestres e fomentar os investimentos em exploração e produção de petróleo e gás natural nas áreas já sob concessão e nas que serão oferecidas em futuras rodadas de licitações.

As Taxas de Acesso ao Pacote de Dados podem ser definidas para setores ou grupos de setores, a critério da ANP, de forma a permitir melhor conhecimento das áreas em oferta, visando promover maior atratividade ao certame, o aumento da participação de empresas e, conseqüentemente, o aumento da concorrência.

2.2. Cálculo e Resultados

Em consonância com o agrupamento apresentado pela Nota Técnica nº 12/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893924) — bacia sedimentar, ambiente operacional e modelo exploratório —, os setores adicionados na inclusão dos 45 (quarenta e cinco) blocos foram inseridos nos respectivos pacotes de dados, sem alteração dos valores das respectivas taxas de acesso. O agrupamento visa promover maior disponibilidade de dados, maior atratividade do certame, maior interesse e participação de empresas, bem como maior concorrência.

O Quadro 1 apresenta os valores de Taxa de Acesso ao Pacote de Dados e agrupamento de setores, com a adição dos novos setores relativos aos 45 (quarenta e cinco) blocos a serem incluídos, em substituição ao Quadro 4 da Nota Técnica nº 12/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893924). Vale lembrar que o valor calculado é arredondado para a dezena de milhar mais próxima.

Os dados estão consolidados no Anexo 1 | Cálculo Taxa Acesso ao Pacote de Dados (SEI nº 5831800) e representados no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Taxa de Acesso ao Pacote de Dados.

BACIA SEDIMENTAR	AMBIENTE OPERACIONAL	MODELO EXPLORATÓRIO DO SETOR	SETOR	PESO POR TIPO DE SETOR	CUSTO MÉDIO DE ACESSO AOS DADOS (R\$)	TAXA DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS (R\$)
CAMPOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SC-AP1	1,25		190.000,00
CAMPOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SC-AP3			
CAMPOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	ELEVADO POTENCIAL	SC-AP5			
CAMPOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SC-AUP1			
CAMPOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SC-AUP2			
CAMPOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	ELEVADO POTENCIAL	SC-AUP4			
CAMPOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	ELEVADO POTENCIAL	SC-AUP3			
CEARÁ	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SCE-AP3	0,8		120.000,00
CEARÁ	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SCE-AP2			
ESPÍRITO SANTO	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SES-AP1	0,8	153.731,25	120.000,00
ESPÍRITO SANTO	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SES-AP2			
				0,8	153.731,25	120.000,00

BACIA SEDIMENTAR	AMBIENTE OPERACIONAL	MODELO EXPLORATÓRIO DO SETOR	SETOR	PESO POR TIPO DE SETOR	CUSTO MÉDIO DE ACESSO AOS DADOS (R\$)	TAXA DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS (R\$)
ESPÍRITO SANTO	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SES-AUP3	1,25		190.000,00
SANTOS	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SS-AR1			
SANTOS	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SS-AR2			
SANTOS	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SS-AR3			
SANTOS	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SS-AR4			
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SS-AP1			
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SS-AP3			
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SS-AP4			
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	ELEVADO POTENCIAL	SS-AUP1			
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SS-AUP4			
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	SS-AUP5			

3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (PLM)

3.1. Definições e Metodologia

Para verificação da idoneidade financeira, o Patrimônio Líquido Mínimo (PLM) é adotado como requisito mínimo para a identificação da capacidade econômico-financeira visando à qualificação das empresas vencedoras dos blocos exploratórios nos ciclos de Oferta Permanente promovidos pela ANP.

Essa etapa da qualificação tem o condão de registrar indicativos de que as licitantes que porventura se sagrem vencedoras do certame disponham de volume mínimo de recursos para a execução das atividades constantes no rol de obrigações contratuais, para contratos de exploração e produção de hidrocarbonetos. O PLM busca trazer indícios de que serão respeitados os compromissos assumidos, principalmente para a Fase de Exploração, período caracterizado por altos investimentos, elevado risco e fluxo de caixa negativo.

Destarte, definiu-se que o cálculo para a definição do PLM considera o custo médio histórico da atividade de perfuração de poços exploratórios, devidamente corrigido pela inflação.

Para qualificação como "operadora", o PLM exigido é associado diretamente ao custo médio de perfuração de 1 (um) poço exploratório em cada ambiente. Nos casos em que a licitante seja enquadrada na categoria de qualificação de "não operadora", é exigido um PLM equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele necessário para qualificação como "operadora" no ambiente operacional de melhor qualificação de que a empresa pretenda participar como licitante, na condição exclusiva de

consorciada. Essa diferenciação visa compatibilizar o porte financeiro das empresas aos volumes de investimentos característicos das atividades, ao mesmo tempo em que traz segurança jurídica ao invocar um critério objetivo como condição para participação de potenciais licitantes.

Para a definição do valor do PLM nesta inclusão de 45 (quarenta e cinco) blocos na minuta do edital da OPC (versão 04.06) é pertinente a utilização da mesma metodologia e dos mesmos cálculos realizados na Nota Técnica nº 26/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101441).

Visto que os custos de perfuração de poços exploratórios são muito variáveis e guardam forte relação com o ambiente operacional onde a perfuração é executada, é realizada a segmentação dos ambientes operacionais a serem considerados. A citada Nota Técnica traz, em seu Quadro 1, o nível de qualificação exigido das empresas, tendo em vista a segregação dos requisitos para qualificação, conforme consta nos editais de licitação em regime de concessão.

A Nota Técnica nº 26/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101441) apresenta, nos Anexos SEI nº 5256590 e nº 5070368, o levantamento do histórico de custos de perfuração disponível nas bases de dados da ANP, o tratamento dos dados e o cálculo do custo médio. Nessas planilhas constam os dados referentes aos custos de perfuração de poço exploratório ou de reentrada/intervenção de poço, os cálculos de atualização (inflação e conversão de câmbio do dólar), bem como os custos médios calculados. Os valores de PLM são propostos com base nos custos médios calculados nos referidos anexos (SEI nº 5256590 e nº 5070368) com arredondamentos conexos.

3.2. **Cálculo e Resultados**

Conforme já mencionado, a presente Nota Técnica tem caráter complementar às Notas Técnicas previamente elaboradas, visando embasar a inclusão de 45 (quarenta e cinco) blocos exploratórios na minuta do edital da OPC (versão 04.06). Dessa forma, no que tange ao PLM e à qualificação mínima, as estimativas e os cálculos já realizados permanecem integralmente aplicáveis à OPC nessa circunstância.

Com base no exposto, os valores propostos para PLM na Nota Técnica nº 26/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101441), expostos no Quadro 2 e Quadro 3, são adotados sem alterações para os 45 (quarenta e cinco) blocos a serem incluídos. Adicionalmente, encontra-se disponível para consulta, no Anexo 2 | Cálculo PLM e Duração Fase de Exploração (SEI nº 5818664), quadro indicando os valores de PLM atualizados para os novos blocos. Nessa planilha, também, está reproduzido o quadro com os valores mínimos propostos de patrimônio líquido, conforme os níveis de qualificação econômico-financeira.

4. **DURAÇÃO DA FASE DE EXPLORAÇÃO**

4.1. **Definições e Metodologia**

A metodologia de cálculo de duração da Fase de Exploração considera como premissa conceder um tempo mínimo ao concessionário para realizar: (i) atividades de geologia e geofísica, e (ii) a perfuração de poço exploratório. O Programa Exploratório Mínimo (PEM) comprometido pelo concessionário na assinatura do contrato deverá ser realizado integralmente durante a Fase de Exploração.

Para o cálculo da duração da Fase de Exploração as seguintes características são consideradas: o tempo de aquisição das atividades de geologia e geofísica, o modelo exploratório da área, e a localização e área do bloco.

Para realizar a análise do tempo mínimo para a realização das atividades exploratórias envolvidas, é necessário considerar o projeto de desenvolvimento de cada atividade, observando o tempo médio despendido com as etapas de projeto.

As ponderações referentes à estimativa de tempo de cada atividade foram apresentadas na seção "2.1" da Nota Técnica nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893930), englobando: (i) estudo e

planejamento; (ii) obtenção de eventuais licenças; (iii) mobilização/logística; (iv) aquisição, coleta e amostragem ou, perfuração, se for o caso; (v) processamento, análise ou avaliação; e (vi) interpretação e relatório final.

O estudo e o cálculo do tempo de aquisição de dados exploratórios, consolidando os dados obtidos na base de informações SIGEP/ANP, foram apresentados na seção "3" da mencionada Nota Técnica, conforme atividade, modelo exploratório e ambiente operacional considerados. E, em seguida, foram apresentados cronogramas ilustrativos de desenvolvimento de projetos, conforme parâmetros citados.

Uma vez consideradas as informações levantadas sobre o tempo de execução dos levantamentos exploratórios de geologia e geofísica, incluindo, entre outras, as fases de planejamento, logística, aquisições de eventuais licenças e interpretações, foram consolidados os Quadros 21 e 22, na seção "3.3" da Nota Técnica em referência, propondo o tempo de duração da Fase de Exploração conforme o ambiente operacional e modelo exploratório.

4.2. Cálculo e Resultados

Conforme já mencionado, a presente Nota Técnica tem caráter complementar às Notas Técnicas previamente elaboradas, visando a embasar a inclusão de 45 (quarenta e cinco) blocos exploratórios na minuta do edital da OPC (versão 04.06). Dessa forma, no que tange à duração da Fase de Exploração, as estimativas e os cálculos já realizados permanecem integralmente aplicáveis à Oferta Permanente de Concessão nessa circunstância. A consolidação do tempo de duração da fase exploratória, considerando o ambiente operacional e modelo exploratório, é apresentada no Quadro 22 da Nota Técnica nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893930), o qual é adotado de forma inalterada para a inclusão dos 45 (quarenta e cinco) blocos, cuja definição de parâmetros constitui o objetivo da presente Nota Técnica.

Cabe observar que a metodologia adotada pela referida Nota Técnica é a mesma das consolidações anteriores, registradas em Notas Técnicas pretéritas.

No que tange à duração da Fase de Exploração, assim, apresentamos, no Anexo 2 | Cálculo PLM e Duração Fase de Exploração (SEI nº 5818664), quadro indicando os valores propostos que deverão ser adotados no edital da Oferta Permanente de Concessão para cada um dos novos blocos. Nessa planilha, também, apresenta-se o quadro geral com a duração da Fase de Exploração para os blocos exploratórios conforme o ambiente operacional e o modelo exploratório.

5. GARANTIA DE OFERTA

5.1. Definições e Metodologia

A Garantia de Oferta, instrumento consolidado nas rodadas de licitações realizadas pela ANP, trata-se de um depósito em conta caução ou de um documento emitido por instituição financeira (banco ou seguradora) em nome de um cliente (tomador), tendo como beneficiário o órgão responsável pela realização da licitação. Estes instrumentos garantem a indenização no valor fixado na garantia, caso o tomador não honre com os compromissos assumidos durante o processo licitatório conforme estabelecido no edital de licitação.

Em linha com as disposições dos programas governamentais de incentivo as atividades industriais de exploração e produção de petróleo e gás natural (REATE e PROMAR) e com o objetivo de aumentar a atratividade econômica dos blocos exploratórios ou áreas com acumulações marginais, a metodologia proposta será particionada em dois métodos, conforme o ambiente operacional.

Em consonância com a metodologia descrita na Nota Técnica nº 28/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101540), a metodologia para definição da garantia de oferta varia com o ambiente operacional.

No que tange a blocos ou áreas situados em ambiente operacional terrestre, para aumentar a atratividade e incentivar novos investimentos nessas áreas, adotou-se valor fixo de Garantia

de Oferta para todas as áreas terrestres, classificadas em Bacia Madura ou Fronteira Exploratória, igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quanto a blocos situados em ambiente operacional marítimo, o valor de Garantia de Oferta é calculado diretamente a partir do valor de Bônus de Assinatura Mínimo multiplicado por uma Taxa de Garantia de Oferta, sendo esta calculada com base no somatório da taxa de inadimplência de assinatura dos contratos das rodadas de concessão anteriores e do percentual máximo previsto para garantia de proposta em licitações públicas (equivalente a 1%).

5.2. Cálculo e Resultados

Para áreas marítimas, foi mantido o valor calculado pela Nota Técnica nº 28/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101540) e utilizado para os demais blocos do edital vigente (versão 04.05), de 1.21%. A garantia de oferta é calculada para cada bloco marítimo, como o produto do Bônus de Assinatura Mínimo e da Taxa de Garantia de Oferta.

Para blocos terrestres, em consonância com a Nota Técnica nº 28/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101540), a garantia de oferta foi fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os valores, fixados ou calculados, foram arredondados para a casa de dezena de milhar superior, conforme Anexo | Cálculo Bônus de Assinatura e Garantia de Oferta (SEI nº 5832237) da Nota Técnica Conjunta nº 6/2026/ANP (SEI nº 5811815).

6. ATIVIDADES EXPLORATÓRIAS E EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO (UT)

6.1. Definições e Metodologia

As atividades exploratórias de geologia e geofísica deverão ser realizadas durante a Fase de Exploração do contrato de concessão para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM), conforme compromisso assumido na assinatura do contrato de concessão.

O PEM é expresso em Unidades de Trabalho (UT) e, para o seu cumprimento, as atividades exploratórias realizadas pelas concessionárias são convertidas conforme relação de equivalência das atividades exploratórias em UT.

A equivalência das atividades exploratórias em UT corresponde à relação entre os custos médios de realização das atividades exploratórias e os custos médios de perfuração de poço exploratório, ajustados em função da relevância do método exploratório para encontrar potenciais reservatórios de hidrocarbonetos.

O Quadro 1 da Nota Técnica nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (5101601) - Atividades Exploratórias E Equivalência Em Unidades De Trabalho Para Edital De Licitações De Oferta Permanente descreve as categorias de atividades exploratórias passíveis de contabilização do PEM.

Considerando a atividade de perfuração de poços exploratórios como um dos investimentos mais significativos realizados durante a Fase de Exploração, o custo médio de realização dessa atividade é a base para o cálculo de equivalência das atividades exploratórias em UT. Em resumo, a equivalência das atividades exploratórias em UT será definida em função da razão entre o custo médio de cada atividade exploratória e o custo médio de perfuração de poço exploratório.

A metodologia de cálculo é dividida em três etapas, como descrito na Nota Técnica nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101601):

- (i) cálculo de custos médios de perfuração de poço exploratório;
- (ii) cálculo de custos médios de atividades exploratórias; e
- (iii) definição de Equivalência em UT.

Ressalta-se que a compra de levantamentos não exclusivos e de levantamentos não

exclusivos reprocessados poderá ser computada para o cumprimento do PEM. Neste caso, será considerado o tempo entre a solicitação do abatimento e a conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento de dados não exclusivos, utilizando-se um fator redutor para a realização do abatimento, conforme o Quadro 3 da Nota Técnica nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101601).

Somente serão aceitos levantamentos ou reprocessamentos não exclusivos, autorizados pela ANP, desde que as empresas de aquisição de dados tenham recebido o laudo de aprovação dos dados emitido pelo Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP).

6.2. Cálculo e Resultados

Em consonância com o cálculo apresentado pela Nota Técnica nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101601) e tendo em vista que a inclusão dos 45 (quarenta e cinco) blocos será realizada por meio de atualização do edital vigente da OPC sem alteração de regras, na qual, para coerência com o cálculo dos parâmetros previamente realizado, serão mantidos os cálculos baseados em informações das bases de dados, os valores calculados para o custo de poço exploratório, de custo de atividades exploratórias, bem como as equivalências de UTs permanecem inalterados em relação aos valores apresentados na Nota Técnica nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101601) e consolidados nos Quadros 7, 8 e 9 da referida Nota Técnica.

7. PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) E GARANTIA FINANCEIRA DO PEM

7.1. Definições e Metodologia

O Programa Exploratório Mínimo (PEM) corresponde ao volume mínimo de atividades exploratórias de geologia e geofísica a serem realizadas durante a Fase de Exploração do contrato de concessão, exclusivamente dentro da área do bloco. No decorrer do contrato, as atividades exploratórias realizadas pelas concessionárias serão contabilizadas para o cumprimento do PEM. As atividades realizadas são contabilizadas conforme relação de equivalência das atividades exploratórias em Unidades de Trabalho (UT), definida no contrato de concessão.

A definição do volume de atividades exploratórias do PEM exigido no edital de licitações considera o volume médio de atividades exploratórias de geologia e geofísica realizadas pelas concessionárias nos blocos exploratórios já concedidos. A Garantia Financeira do PEM é um requisito para a assinatura de contratos de concessão com a intenção de afiançar a realização das atividades exploratórias compromissadas pelo concessionário. O cálculo da composição do montante segurado pelas garantias financeiras a serem apresentadas tem como base a estimativa de valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo (PEM) compromissado pela licitante.

A metodologia de cálculo do PEM considera a produção média de atividades exploratórias de geologia e geofísica realizadas pelas concessionárias nos blocos exploratórios concedidos, as características referentes ao ambiente operacional, o modelo exploratório, e a proporção de área dos blocos ofertados.

Para as atividades em ambiente operacional marítimo, consideram-se os levantamentos sísmicos 3D marítimos; enquanto, para o ambiente operacional terrestre, consideram-se os levantamentos sísmicos 2D terrestres.

Como descrito na Nota Técnica nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577), a metodologia compreende análise estatística das atividades exploratórias a partir da base de dados do Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção (SIGEP/ANP). A partir da classe modal conforme o ambiente operacional define-se o volume mínimo de atividades exploratórias a ser exigido, mensurado em Unidades de Trabalho conforme os parâmetros de equivalência em UT das atividades exploratórias estabelecidas previamente. Finalmente, os resultados da conversão do volume mínimo de atividade exploratória em UTs e a área proporcional para cada bloco exploratório são multiplicados para obtenção dos valores de PEM para cada bloco exploratório.

A garantia financeira é um requisito para a assinatura de contratos de concessão e tem a

premissa de garantir a cobertura parcial do valor financeiro dos investimentos exploratórios previstos para a área de concessão, de acordo com o PEM ofertado e compromissado pela licitante.

Desse modo, define-se que o valor da garantia financeira corresponderá a 30% do valor financeiro equivalente ao PEM. Esse percentual tem sido adotado e consolidado nas recentes licitações da Oferta Permanente realizadas pela ANP.

7.2. **Cálculo e Resultados**

A metodologia aplicada a esses 45 (quarenta e cinco) blocos é a mesma presente na Nota Técnica nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (5101577), tendo o presente cálculo caráter complementar àquele realizado na nota técnica citada.

Os resultados da quantidade mínima de atividades exploratórias convertida em UTs para cada ambiente operacional permanecem inalterados em relação à Nota Técnica nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577), e são apresentados no Quadro 4 da referida Nota Técnica.

Para os novos blocos a serem incluídos na minuta do edital da OPC (versão 04.06), calculou-se a área proporcional, conforme metodologia proposta. Posteriormente, foram obtidos os valores de PEM por bloco pelo produto da área proporcional e da quantidade mínima de atividade convertida em UTs. Os resultados para cada bloco são apresentados no Anexo 3 | Cálculo PEM e Garantia do PEM (SEI nº 5818670) e no Anexo 6 | Consolidado de Parâmetros - 45 blocos (SEI nº 5801797).

O valor financeiro por UT por ambiente operacional permanece inalterado em relação à Nota Técnica nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577), como consolidados no Quadro 5 da referida Nota Técnica. A garantia financeira para os novos blocos é calculada como 30% do investimento do PEM, por sua vez calculado como o produto do valor do PEM em UTs pelo valor financeiro por UT do respectivo ambiente operacional. Os resultados para cada bloco são apresentados no Anexo 3 | Cálculo PEM e Garantia do PEM (SEI nº 5818670) e no Anexo 6 | Consolidado de Parâmetros - 45 blocos (SEI nº 5801797).

8. **TAXA DE RETENÇÃO DE ÁREA**

8.1. **Definições e Metodologia**

O Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área é uma participação governamental que consiste na compensação financeira paga pelos concessionários de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

O valor unitário, definido no Decreto nº 2.705/98, para Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área será denominado por "Taxa de Retenção" neste documento.

A Taxa de Retenção, expressa em reais por quilômetro quadrado (R\$/km²), é adotada para calcular o Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área.

A Taxa de Retenção será multiplicada pela área do bloco exploratório ou área com acumulações marginais para obter o valor final para o efetivo Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área.

O Decreto nº 2.705/98 estabelece diretrizes para o cálculo deste parâmetro, prevendo a utilização de critérios como características geológicas, localização da bacia sedimentar do bloco ou área, entre outros fatores considerados pertinentes. A fixação das taxas deve respeitar faixas de valores por quilômetro quadrado ou fração da superfície do bloco.

Para o cálculo da Taxa de Retenção referente aos 45 (quarenta e cinco) blocos a serem adicionados à minuta do edital da OPC (versão 04.06), utilizou-se a mesma metodologia e os mesmos critérios adotados na Nota Técnica nº 29/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101555), tendo o presente cálculo caráter complementar ao já existente.

A metodologia para definição da Taxa de Retenção engloba as etapas de: (i) definição de valores de referência; (ii) definição de fator de atualização; e (iii) definição de Taxa de Retenção.

Destaca-se que a metodologia define apenas a Taxa de Retenção aplicável à fase contratual inicial de exploração, ao passo que as demais fases contratuais deverão observar critérios de proporcionalidade implícitos, conforme disposto no Decreto nº 2.705/98 (art. 28, § 3º).

Quanto à definição de valores de referência, a citada Nota Técnica, em seu Quadro 2, na seção "2.1", propõe os valores de referência associados às características geológicas como o modelo exploratório do setor (Bacias de Fronteira Exploratória, Bacias de Elevado Potencial, Bacias Maduras ou Áreas com Acumulações Marginais) e a sua localização (terrestre ou marítimo), com base no valor inicial da faixa de valores proposta no Decreto nº 2.705/98.

No que tange ao fator de atualização, este é definido pela variação do Índice IGP-DI, conforme estabelecido no Decreto nº 2.705/98. Para a definição do fator de atualização, o valor obtido é arredondado para cima com uma casa decimal.

A Nota Técnica em referência, em seu Quadro 3, na seção "3.2", apresenta o fator de atualização utilizada para os demais blocos em oferta no edital vigente (versão 04.05), que é 8,1. Tal fator de atualização foi mantido inalterado e utilizado para os 45 (quarenta e cinco) novos blocos a serem incluídos com os parâmetros determinados nesta Nota Técnica, para coerência com os blocos já disponíveis.

A partir da definição dos valores de referência para cada setor e do cálculo do fator de atualização é realizada a definição da Taxa de Retenção, expressa em R\$/km², arredondada para cima na casa de unidade de real.

8.2. Cálculo e Resultados

Os cálculos e os valores finais da Taxa de Retenção de Área, referentes aos 45 (quarenta e cinco) blocos em inclusão na minuta do edital da OPC (versão 04.06), encontram-se disponíveis para consulta no Anexo 4 | Cálculo Taxa de Retenção (SEI nº 5823514). Este anexo apresenta planilha com quadro indicando, para cada bloco, o ambiente operacional, o modelo exploratório, o valor de referência (em R\$/km²), o fator de atualização e o valor da taxa de retenção de área (em R\$/km²).

9. PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA

9.1. Definições e Metodologia

O pagamento aos proprietários de terra é uma compensação financeira devida pelos concessionários das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo como base de cálculo um percentual sobre a receita bruta da produção.

Com objetivo de aumentar a atratividade e a viabilidade econômica dos blocos terrestres situados em bacias classificadas como fronteira exploratória ou madura, a metodologia para definição desta taxa permite a definição de Percentuais para Pagamento aos Proprietários de Terra reduzidos a partir de 1,00% para até 0,50%, em linha com as previsões legais.

A metodologia proposta está amparada em três parâmetros: (i) modelo exploratório e ambiente operacional; (ii) densidade de dados sísmicos disponíveis; e (iii) expectativa de produção. Conforme as características dos setores, são atribuídos pontos para cada um dos parâmetros citados e o somatório destes pontos determinará o Percentual para Pagamento aos Proprietários de Terra a ser aplicado.

Esta metodologia é a mesma definida pela Nota Técnica nº 27/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101523) e historicamente adotada pela ANP. O quadro 1 da referida Nota Técnica demonstra qual deve ser o Percentual para Pagamento aos Proprietários de Terra em função da pontuação acumulada nos três parâmetros supracitados. Verifica-se que este percentual pode ser de 1,00%, de 0,75% ou de 0,50%.

Quanto ao levantamento de cada um destes parâmetros, a classificação de modelo exploratório e ambiente operacional para cada bloco e cada setor é realizada com base em estudos realizados pela Superintendência de Avaliação Econômica e Geológica (SAG). Para os 45 (quarenta e cinco) blocos a serem incluídos na minuta do edital da OPC (versão 04.06), suas características foram informadas à SPL pela SAG por meio do Ofício nº 26/2026/SAG/ANP-RJ (SEI nº 5794942 e nº 5795097).

Quanto à avaliação da densidade de dados sísmicos, esta diz respeito ao estudo realizado pela Superintendência de Dados Técnicos (SDT), considerando-se que o risco geológico dos setores com áreas em oferta pode ser avaliado por meio das informações geológicas e geofísicas disponíveis, principalmente dados sísmicos. A informação da densidade de dados sísmicos para os 45 (quarenta e cinco) blocos em inclusão na minuta do edital da OPC (versão 04.06) foi apresentada à SPL por meio da Nota Técnica nº 6/2026/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5763044).

Quanto à expectativa de produção, esta é definida pela razão entre a produção acumulada do campo e a produção prevista (somatório de produção acumulada e reservas disponíveis). A partir da análise matemática das informações disponíveis no banco de dados do SIGEP/ANP, calcula-se a expectativa de produção para cada setor.

Assim, a classificação da expectativa de produção observa se a razão obtida entre produção acumulada e reservas para cada setor é superior a 70%, situação em que se entende que o volume final de reservas disponíveis geraria expectativa de produção reduzida, sinalizando que reservatórios localizados no setor estão próximos do final de sua vida útil. Por outro lado, para uma razão inferior a 70% e maior que 3%, a expectativa de produção seria regular. Para razão inferior a 3%, a classificação será insignificante.

Para os 45 (quarenta e cinco) blocos de cuja inclusão trata a presente Nota Técnica, verificamos que apenas 1 (um) setor terrestre não consta do edital vigente da OPC (versão 04.05).

9.2. **Cálculo e Resultados**

Com base na metodologia apresentada, foi calculada a pontuação dos novos blocos exploratórios que farão parte do rol de áreas em oferta no edital da OPC.

Neste momento, não serão incluídas áreas com acumulações marginais no Edital, portanto, não serão definidos valores relacionados.

Considerando os novos blocos em terra a serem incluídos, 1 (um) setor não consta no edital vigente da OPC (versão 04.05), qual seja, o setor SPOT-T1B, para o qual sua classificação de densidade de dados foi REGULAR, e sua classificação de expectativa de produção foi REDUZIDA.

Na tabela constante do Anexo 5 | Cálculo Taxa Pagamento Proprietários de Terra (SEI nº 5832321) temos, para cada um dos blocos, a pontuação referente ao modelo exploratório e ao ambiente operacional, à densidade de dados, e à expectativa de produção, e, por conseguinte, o demonstrativo de cálculo dos Percentuais para Pagamento aos Proprietários de Terra para os blocos exploratórios terrestres.

10. **AJUSTES NA MINUTA DO EDITAL DA OPC**

Como mencionado, a inclusão dos 45 (quarenta e cinco) novos blocos cujos parâmetros são definidos como descrito na presente Nota Técnica consiste em uma atualização do edital vigente da OPC sem alteração de regras, na qual, para coerência com o cálculo dos parâmetros previamente realizado, serão mantidos os cálculos baseados em informações das bases de dados, bem como os fatores de atualização monetária utilizados para o cálculo dos parâmetros dos blocos presentes no edital vigente.

No entanto, alguns pequenos ajustes nos parâmetros definidos anteriormente para os 450 blocos em oferta pelo edital vigente (versão 04.05) se mostraram necessários por questões de padronização. Em todos os casos, os impactos de tais ajustes têm relevância limitada e não configuram

alteração das regras licitatórias.

10.1. Modelo exploratório e Taxa de Retenção de Área

A atribuição de modelo exploratório às áreas em oferta é realizada pela SAG. Tipicamente, os modelos exploratórios eram atribuídos aos setores. No entanto, com a evolução metodológica, a classificação de modelo exploratório passou a ser realizada por bloco. Nos 45 (quarenta e cinco) novos blocos a serem incluídos na OPC, diversos blocos apresentam um modelo exploratório diferenciado em relação aos respectivos setores.

Tendo isso em vista, ajustou-se a metodologia de definição dos parâmetros técnicos e econômicos que consideravam o modelo exploratório setorial, para passarem a considerar o modelo exploratório com relação ao bloco. Parâmetros sujeitos a essa alteração metodológica incluem: Alíquota de Royalties, Pagamento aos Proprietários de Terra e Taxa de Retenção de Área.

Para coerência do grupo de blocos em oferta na OPC, foram necessários ajustes correspondentes dos parâmetros dos 450 (quatrocentos e cinquenta) blocos atualmente disponíveis no edital vigente da OPC (versão 04.05).

As alterações resultantes desse ajuste dizem respeito apenas ao parâmetro taxa de retenção de área dos blocos C-M-545 e C-M-847 (Bacia de Campos), cujo modelo exploratório do bloco, informado pelo Ofício nº 26/2025/SAG/ANP-RJ (SEI nº 4689316) e pela planilha anexa (SEI nº 4711273), é diverso do modelo exploratório do setor, atribuído pela Nota Técnica nº 8/2022/SAG/ANP-RJ (SEI nº 2158905).

O Quadro 2, abaixo, demonstra os valores recalculados da taxa de retenção para esses dois blocos, que passam a constituir o Edital da OPC. Embora os parâmetros de alíquota de royalties e de pagamento aos proprietários de terra tenham tido a metodologia ajustada, não houve alterações dos valores resultantes para nenhum bloco anteriormente em oferta.

Quadro 2 - Retificação do cálculo de taxa de retenção para blocos de elevado potencial do edital vigente da OPC.

BACIA SEDIMENTAR	BLOCO	SETOR	AMBIENTE OPERACIONAL	MODELO EXPLORATÓRIO DO BLOCO	VALOR DE REFERÊNCIA	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	TAXA DE RETENÇÃO (R\$/km ²)
Campos	C-M-545	SC-AUP3	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	ELEVADO POTENCIAL	50	8.1	405
Campos	C-M-847	SC-AUP4	ÁGUA PROFUNDA E ULTRA-PROFUNDA	ELEVADO POTENCIAL	50	8.1	405

10.2. Área dos blocos

Notou-se que a compilação dos parâmetros para a minuta do edital da OPC (versão 04.06) considerou a área de alguns blocos com arredondamentos para duas casas decimais - e não três, conforme a padronização metodológica adotada. Tendo isso em vista, realizou-se o ajuste de tais áreas na minuta do edital, para coerência com os demais blocos e atendimento rigoroso da metodologia proposta. Cabe destacar que tais ajustes de área não têm efeito sobre os parâmetros calculados anteriormente, uma vez que as alterações são ínfimas. O Anexo 7 | Consolidado de Parâmetros - 495 blocos (SEI nº 5831883) traz o consolidado dos parâmetros técnicos e econômicos de todos os blocos em oferta, incluindo as áreas retificadas.

11. CONCLUSÕES

A presente Nota Técnica apresentou a metodologia e os cálculos dos parâmetros técnicos e econômicos, necessários para a inclusão de 45 (quarenta e cinco) novos blocos exploratórios na minuta do edital da OPC (versão 04.06).

As Notas Técnicas específicas que definiram e fundamentaram tais parâmetros dos blocos atualmente em oferta, listadas de forma sumarizada nas referências, permanecem como documentos balizadores para essa inclusão, devendo ser consideradas as atualizações cabíveis em razão das características dos novos blocos, conforme exposto no presente expediente.

Ressalta-se que as metodologias adotadas estão de acordo com aquelas adotadas nas recentes rodadas de licitações realizadas pela ANP.

Destaca-se, ainda, que a definição dos Bônus de Assinatura Mínimos e das Alíquotas de Royalties foram realizadas em documentos próprios, a saber, a Nota Técnica Conjunta nº 6/2026/ANP - SPL/SAG (SEI nº 5811815) e a Nota Técnica Conjunta nº 7/2026/ANP - SPL/SPG (SEI nº 5812799), respectivamente, conforme anteriormente mencionado.

Os demonstrativos de cálculo e os valores propostos para os parâmetros técnicos e econômicos dos novos blocos podem ser consultados nos anexos desta Nota Técnica.

Com base na fundamentação e atualização apresentadas nesta Nota Técnica, recomenda-se que os valores indicados para os parâmetros abordados sejam adotados para realizar a atualização do edital da OPC, aumentando o quantitativo em oferta e tornando mais atrativa a licitação de áreas no país sob a modalidade de Oferta Permanente.

12. ANEXOS

- Anexo 1 | Cálculo Taxa Acesso ao Pacote de Dados (SEI nº 5831800)
- Anexo 2 | Cálculo PLM e Duração Fase de Exploração (SEI nº 5818664)
- Anexo 3 | Cálculo PEM e Garantia do PEM (SEI nº 5818670)
- Anexo 4 | Cálculo Taxa de Retenção (SEI nº 5823514)
- Anexo 5 | Cálculo Taxa Pagamento Proprietários de Terra (SEI nº 5832321)
- Anexo 6 | Consolidado de Parâmetros - 45 blocos (SEI nº 5801797)
- Anexo 7 | Consolidado de Parâmetros - 495 blocos (SEI nº 5831883)

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

LAURA VELLOSO LEAL MAGALHÃES

Coordenadora de Parâmetros Técnicos e Econômicos

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO DE ABREU PINHEIRO

Especialista em Regulação

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

SABRINA SOUTO FERREIRA

Assessora Técnica de Promoção de Licitações

(assinado eletronicamente)

HUDSON DE MORAES FILADELFO

Coordenador Geral Administrativo

(assinado eletronicamente)

VITOR BOURBON

Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas

De acordo:

(assinado eletronicamente)

MARINA ABELHA

Superintendente de Promoção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **LAURA VELLOSO LEAL MAGALHAES, Coordenadora de Parâmetros Técnicos e Econômicos**, em 31/03/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE ABREU PINHEIRO, Especialista em Regulação**, em 31/03/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON DE MORAES FILADELFO, Coordenador Administrativo**, em 31/03/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SOUTO FERREIRA, Assessora Técnica de Promoção de Licitações**, em 31/03/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR JOSE CAMPOS BOURBON, Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas**, em 31/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações**, em 31/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5783251** e o código CRC **E828E034**.